



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 059 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a aprovação e implantação do incentivo à pesquisa institucional na Universidade Estadual de Roraima.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o inciso II do Art.15 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial nº. 3099, de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à pesquisa institucional na Universidade Estadual de Roraima,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Criar o Programa Bolsa de Incentivo à Pesquisa da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR)**, para estimular Pesquisa em várias áreas acadêmicas, que se comprometam com o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A bolsa tem por objetivo estimular e apoiar as atividades de Pesquisa a ser desenvolvida pelos docentes da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR)**, e estabelecer os procedimentos de concessão de Bolsas de Pesquisa, visando o



incentivo à produção no ensino, pesquisa e extensão, na orientação de TCC's, dissertações e teses, participação de bancas examinadoras, projetos de extensão, de pesquisa científica e/ou tecnológica, de maneira continuada e veiculada através de meios de comunicação acadêmica.

Seção III Da Concessão e Solicitação

Art. 3º A bolsa será concedida individualmente, através da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), ao pesquisador do quadro efetivo da UERR que, nos últimos dois anos, atendam, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I - Possuir título de Doutor, reconhecido pela CAPES;

II - Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;

III - Ser professor efetivo do quadro da Universidade Estadual de Roraima – UERR;

Parágrafo único. A solicitação será feita mediante preenchimento de formulário de propostas para bolsa de produtividade disponível no *site* da UERR, em seguida protocolada e acompanhada dos documentos constantes no item 6 (seis);

Art. 4º Para a concessão de bolsa serão avaliados a participação do candidato nos seguintes itens:

I – Ter participação em orientação em TCC, dissertação ou tese;

II – Ter publicação em revista científica;

III – Ter projeto de extensão ou participado de projeto de extensão da PROEC;

IV – Participar de Grupo de Pesquisa e/ou ter Projeto Institucional devidamente cadastrado na PROPEI;

V - Ter participado de banca avaliadora de TCC, Qualificação, Dissertação ou Tese;

VI – Ter participado de congressos regionais, nacionais ou internacionais com apresentação de trabalhos;

VII – Ter registro de patentes: prêmios e outros produtos de acordo com sua área de atuação nos últimos 2 (dois) anos;

Parágrafo I. As bolsas serão concedidas por titulação, definidas pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI) e a Comissão de Bolsa a ser constituída;

Parágrafo II. Em caso de falta de demanda de bolsas em uma titulação, a Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI) poderá remanejá-la para outras áreas.



Paragrafo III. Farão jus a percepção da bolsa os candidatos que obtiverem a maior pontuação dos itens constantes nos incisos deste artigo, observado modelo de pontuação estabelecido pela CAPES para a concessão da Bolsa Produtividade.

Seção IV

Do acompanhamento

Art. 5º À Comissão de Bolsas será organizada pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), que poderá criá-la a partir de seus membros ou através de indicação de membros das áreas, Comissão que será presidida pela Diretoria de Pesquisa. A Diretoria de Pesquisa remeterá a avaliação dos currículos para Comissão interna indicada pela PROPEI.

Seção V

Da Documentação Exigida

Art. 6º Para candidatar-se à bolsa, o docente deverá apresentar à Diretoria de Pesquisa para análise, a seguinte documentação;

- I** – Formulário de solicitação devidamente preenchido;
- II** – Currículo, na versão Plataforma Lattes do CNPq atualizado no ato da vigência;
- III** – Cópia autenticada comprovando as produções docentes, extensionistas, científica e/ou técnicas;
- IV** – Esta documentação deverá ser entregue na secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), de acordo com a data estipulada no edital.

Seção VI

Do valor e Duração

Art. 7º O valor da bolsa será de acordo com a titulação do pesquisador:

- I** – Desempenho Docente para Doutor R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), em conformidade com valores do CNPq;
- II** – O número de bolsas concedidas por nível será definida em edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UERR;
- III** – O início e o final da vigência da bolsa serão determinados pelo calendário específico da bolsa de produtividade em pesquisa;
- IV** – O pagamento aos bolsistas será processado mensalmente.



Seção VII

Julgamento e Classificação

Art. 8º A classificação será conforme os incisos abaixo:

I – Pré-qualificação, realizada pela Diretoria de Pesquisa, para verificar o cumprimento dos incisos I a III do art.4º da presente norma;

II- Análise do mérito e classificação dos candidatos será feito pela Comissão de Bolsas, atendendo aos critérios exigidos em edital;

III – Apreciação do processo de julgamento pelo Conselho Universitário (CONUNI), após a apreciação da PROJUR e Controle Interno;

IV- Divulgação dos resultados pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI).

Seção VIII

Duração e Interrupção

Art. 9º Da duração da bolsa e interrupção seguirá os devidos incisos;

I – A bolsa terá uma duração de 12 (doze) meses;

II – Após a vigência da bolsa, o professor contemplado poderá se candidatar a outro edital, desde que não tiver pendência junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

III- Implementação da bolsa será de competência da PROPEI, através da diretoria de pesquisa;

IV- A divulgação dos resultados será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI);

Parágrafo único. O professor que solicitar exoneração da UERR e não informar seu afastamento, terá que restituir todos os valores pagos indevidamente.

Seção IX

Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 10 Os preponentes beneficiários, da bolsa, ficam obrigados:

I – Comunicar à Diretoria de Pesquisa qualquer alteração relativa à sua permanência na IES;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

II – Devolver a UERR os recursos despendidos em seu proveito no caso de não cumprimento das normas;

III – Informar a Diretoria de Pesquisa qualquer afastamento com antecedência de 60 (sessenta) dias.

IV – Ressarcir à UERR eventuais benefícios pagos indevidamente.

Seção X

Das disposições finais

Art. 11 A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UERR.

Art. 12 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com as Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Ensino e Graduação e de Extensão e Cultura.

Art. 13 A Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação através da Diretoria de Pesquisa se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 14 Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), Diretoria de Pesquisa e Comissão de Bolsa de Pesquisa.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário